

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **PAULO LUIS ANSCHAU MIELKE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF n° 992.241.940/87 e CI n° 2076212766, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Vila Pinheiro Machado, S/N, interior, São Paulo das Missões, RS, 97.980-000 e **ALCINDO BRAND**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, cfe reg. n°. 2824, livro B/9 e fls. 039, portador do CPF n° 451.841.271-00 e CI n°. 1030402927, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Independência, 573, centro, São Paulo das Missões, RS, CEP 97.980-000, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, que se regerá com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social **TRANSPORTADORA BRAND E MIELKE LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede na Vila Pinheiro Machado, s/n, interior do município de São Paulo das Missões, RS, 97.980-000, podendo estabelecer filiais, agências, ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - O ramo de atividade da empresa será o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula 4ª - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- O sócio **PAULO LUIS ANSCHAU MIELKE**, subscrive e integraliza uma cota no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

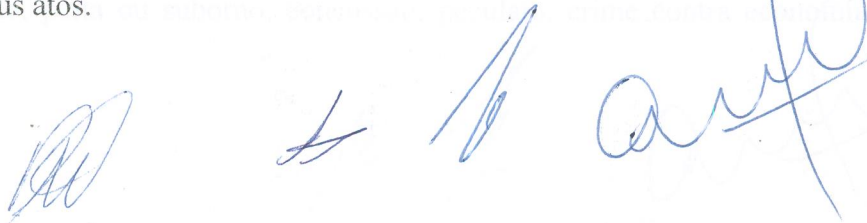
- O sócio **ALCINDO BRAND**, subscrive e integraliza uma cota no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Cláusula 5ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - O início das atividades será 01 de novembro 2010 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunta e ou isoladamente, aos quais caberá representar a sociedade ativa e passivamente em todos os seus atos.



Cláusula 8ª - O sócio no exercício da gerência, terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula 9ª - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas-partes do capital. É facultada a distribuição antecipada dos lucros mensalmente.

Parágrafo único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Clausula 10ª - As quotas-partes do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

Cláusula 11ª - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro sócio por escrito, com antecedência de 90(noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12ª, deste instrumento.

Clausula 12ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão em 90(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120(cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Cláusula 13ª - As questões omissas neste instrumento, ou que vierem a surgir na vigência da sociedade e sobre as quais não haja acordo entre os sócios, serão resolvidas de acordo com a legislação aplicável.

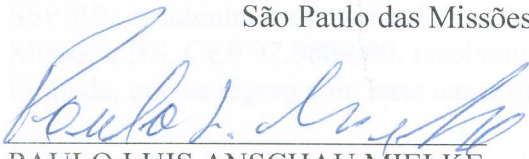
Cláusula 14ª - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Clausula 15ª - Os sócios anteriormente qualificados no preâmbulo do presente contrato social, declaram, que não estão impedidos por Lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra economia popular,

contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

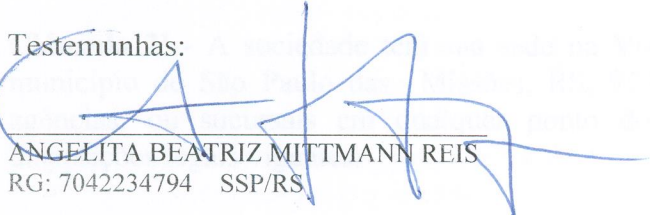
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada para registro na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul.

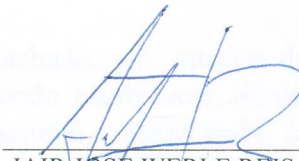
São Paulo das Missões, RS, 05 de Outubro de 2010.


PAULO LUIS ANSCHAU MIELKE


ALCINDO BRAND

Testemunhas:


ANGELITA BEATRIZ MITTMANN REIS
RG: 7042234794 SSP/RS


JAIR JOSE WERLE REIS
RG: 4035475302 SSP/RS

